

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para atuar na função de **Nutricionista**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com carga horária de 16h (dezesseis horas) semanais.

Parágrafo único. O elenco de atribuições a serem desempenhadas pelo contratado são as descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

- Art. 2º. A escolaridade mínima é o curso superior completo em nutrição e habilitação específica para o exercício da profissão.
- Art. 3º. A contratação do profissional, cuja natureza é administrativa, terá a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por no máximo mais 06 (seis) meses, a critério da Administração e no interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. O vencimento básico do contratado será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 625, de 18 de maio de 2011 e alterações e 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, respectivamente, no valor atual de R\$ 2.546,89 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao Padrão 7, classe A previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 626/2011.



Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo está sujeito à revisão geral anual, acaso concedida.

- Art. 5°. As vantagens a serem concedidas ao contratado são as previstas no art. 218 da Lei Municipal n.º 625/2011 e alterações.
- Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023.

Romeu Luiz Rabaioli,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 04/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para a função de **Nutricionista**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 01 (um) profissional, com carga horária de 16 horas semanais.

Referida contratação se faz necessária, visto que, as Secretarias de Saúde e Educação estão sem nutricionista desde final de dezembro/2022, quando a atual nomeada pediu exoneração do cargo, conforme especificado no Memorando nº 011/2023, em anexo.

O Próprio Conselho Regional de Nutrição da 2ª Região, notificou o Município, conforme anexo, para que providencie, num prazo de 30 dias, a contratação/nomeação do profissional de nutrição, sob pena de aplicação de auto de infração.

Ainda, importante referir, que a Administração Municipal já está com o Concurso Público para o cargo de Nutricionista homologado. No entanto, encontra-se em tramitação uma reforma completa da previdência municipal, não sendo recomendável que as nomeações em cargos efetivos ocorram antes da conclusão da reforma, pois implicaria, ao que tudo indica, num impacto negativo ao Fundo Próprio de Previdência.

Nesse sentido, a fim de melhor atender ao interesse público, é de suma importância a aprovação do referido Projeto, para que possamos contratar de modo temporário, até a finalização do processo de reforma da previdência, quando então haverá a nomeação em cargo efetivo.

Segue impacto orçamentário-financeiro.



Pelas razões ora expostas, pedimos a aprovação do Projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Romeu Luiz Rabaioli, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.